Monte Alto, 12 de novembro de 2026

AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO e CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – CANTINA

AVISO nº 001/2026
TIPO: MAIOR PREÇO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da Etec Alcides Cestari, com endereço na Avenida Maria Deamo Tarrag, nº 221– Bairro: Real Paraís, CEP:15.914-732 - Tel.: (16) 3241-0834, com CNPJ: 20.919.781/0001-20, neste ato representado pela Senhora Fabiane Cristina Fernandes, Diretora Executiva da APM (Associação de Pais e Mestres), conforme instrumento anexo, no uso de suas atribuições torna público para o conhecimento dos interessados, que em **02/12/2026, às 15 horas**, na sala de Reuniões, da Etec Alcides Cestari, a Comissão Julgadora se reunirá com a finalidade de analisar propostas, visando à seleção de empresas interessadas na CESSÃO de USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO de SERVIÇOS de CANTINA, para o atendimento do público frequentador da Etec Alcides Cestari, bem como de toda comunidade acadêmica administrativa (alunos, professores, estagiários e servidores).
Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto acima mencionado, em atividade no ramo há mais de 12 (doze) meses, interessados em manifestarem a intenção de participar do Procedimento Simplificado de Contratação versão 02/2024, nos termos da legislação vigente.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a seleção de empresas interessadas na CESSÃO de USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO de SERVIÇOS de CANTINA, visando ao atendimento do público frequentador da Etec Alcides Cestari, bem como de toda comunidade acadêmica administrativa (alunos, professores, estagiários e servidores).

2. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS OFERECIDOS: CANTINA

2.1. Espaço Nº 01 – com área aproximada de 16 m², (dezesseis metros quadrados), composta por área de preparo com pia e armário, área para armazenamento de alimentos (não possui prateleiras) e porta balcão basculante para atendimento ao público;

3. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO:

3.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela CONTRATADA, pelo objeto da cessão de uso do espaço para CANTINA, será de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais), cujos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica estarão incluídos no preço proposto;

3.1.1. O valor mensal devido, poderá, a critério da APM e devidamente justificado, ser reduzido em 1/30 (um trintaavos) por dia nos dias em que houver suspensão das atividades dentro do calendário letivo.

3.2. O valor mensal pago pela cessão será corrigido depois de 12 (doze) meses de vigência da cessão, contados da data da assinatura do Contrato, através do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo;

3.3. Nos meses de janeiro, julho e dezembro a CONTRATADA pagará a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal, por serem meses de recesso/férias escolares.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES:

4.1. O pagamento da cessão será mensal, devendo ser quitado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, através de depósito/PIX na conta da APM da Etec Alcides Cestari;

4.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CONTRATADA multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, sobre o valor a ser pago, acrescentados de juros de mora iguais a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso;
4.3. O não pagamento depois de 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato de Cessão de Uso de Espaço Público, independentemente da cobrança dos valores devidos.

4.4. Na hipótese do não cumprimento de sua obrigação mensal de pagamento pela cessão de uso do espaço público, pelo período de 90 (noventa) dias, ensejará a rescisão do presente Instrumento, sem quaisquer ressarcimentos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cessão será de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2027 e término em 31/01/2028, podendo ser prorrogada, por períodos sucessivos, até 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato, desde que haja conveniência para a APM (Associação de Pais e Mestres). Caso não haja interesse na manutenção do contrato, por parte da CONTRATANTE, este será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, com aviso prévio de 30 dias.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO – CANTINA

6.1. O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer normalmente no horário das 7h às 21h30, de segunda à sexta-feira e aos sábados, das 8h às 10h. Excepcionalmente, em outros horários aos sábados, domingos e feriados, quando da realização de eventos promovidos pela CONTRATANTE, nos horários que vierem a ser definidos;

6.1.1. Os horários estabelecidos para o funcionamento, no período de férias escolares, poderão ser flexibilizados, mediante o processo simplificado de contratação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE;

6.2. Caberá à CONTRATADA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número suficiente de empregados que atendam regularmente, inclusive nos dias e horários, denominados de maior movimento, bem como, em relação aos preços praticados, sendo que estes não deverão ser abusivos, superando a média usualmente praticada no mercado da região de Monte Alto, Estado de São Paulo;
6.3. Deverão ser saudáveis e variadas as opções de alimentação oferecidas de forma a atender aos diferentes hábitos alimentares e legislação vigente - Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e o Manual das Cantinas Escolares Saudáveis, publicado pelo Ministério da Saúde.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

7.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Julgadora no dia, hora e local mencionados no preâmbulo. Deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, devidamente lacrados, com a seguinte inscrição:

APM DA Etec Alcides Cestari, BAIRRO: Real Paraíso, em Monte Alto/SP
Procedimento Simplificado de Contratação versão 02/2024 Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

APM DA Etec Alcides Cestari, BAIRRO: Real Paraíso, em Monte Alto/SP
Procedimento Simplificado de Contratação versão 02/2024 Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Somente poderão participar deste processo simplificado de contratação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Procedimento Simplificado de Contratação versão 02/2024 e seus anexos;

8.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, bem como, empresas que:

8.2.1. Estejam em Recuperação Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação;

8.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando, concomitantemente, no procedimento de processo simplificado de contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As empresas deverão demonstrar experiência em atividade alimentícia por no mínimo 01 (um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social;

9.2. A empresa candidata deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia aos locais da Cantina, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar convenientes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto deste processo simplificado de contratação;

9.2.1. A visita técnica será efetuada pelo responsável da empresa candidata, no período de 16 à 27/11/2026. O horário da visita deverá ser previamente agendado para acontecer entre as 08h e 11h, devendo os interessados comparecerem presencialmente na sede da Etec para realizar a vistoria;

9.3. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;
b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
e. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
g. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca, onde estiver estabelecida a candidato interessada;
h. Comprovante de vistoria das instalações;
i. Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde –CMVS;
j. Declaração ou Contrato Social que comprovem sua experiência em atividade alimentícia por no mínimo 01 (um) ano;

9.4. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada em Cartório;

9.5. Não serão considerados documentos apresentados por fax, fotos de celular ou e-mail;

9.6. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

10. DA PROPOSTA:

10.1. NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA deverá conter:

a. A proposta financeira deverá ser apresentada em 1(uma) via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada, rubricada em todas as vias e assinada na última, pelo representante legal da empresa, cuja apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste aviso de procedimento simplificado de contratação;

10.1.1. Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da presente CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA;
10.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

10.1.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no aviso de procedimento simplificado de contratação, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório;

10.1.4. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

10.1.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Aviso de procedimento simplificado de contratação.

10.1.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Aviso de procedimento simplificado de contratação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais candidatos;

10.1.7. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa, sob pena de desclassificação.

11. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. As propostas serão julgadas e classificadas pelo maior preço, observado o valor mínimo de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, pelo espaço;

11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, para o qual todos os candidatos serão convocados;

11.3. Concluído o procedimento simplificado de contração, o vencedor será convocado para, no prazo máximo de cinco dias corridos, assinar o contrato CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA;

11.4. O não atendimento do prazo mencionado no subitem anterior caracterizar-se-á a desistência do candidato vencedor, constituindo motivo para a convocação do candidato classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, para contratar nos termos da proposta vencedora;

11.5. Constituir-se-á, também, motivo para a desclassificação do candidato vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

12.1. A impugnação do Aviso de procedimento simplificado de contratação poderá ser feita até 03 (três) dias úteis que antecedem a data da abertura do processo simplificado;

12.2. Aos concorrentes é assegurado o direito de interposição de recurso contra a decisão da comissão julgadora, no prazo de dois dias contados da data da comunicação do resultado do processo simplificado;

12.3. A Comissão poderá, com base no recurso interposto, rever a sua decisão, ou ratificá-la, devendo nesse caso, no prazo de dois dias úteis, fazer subir o recurso interposto, para a apreciação da autoridade do processo, que é o Diretor em Exercício da APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Etec Alcides Cestari;

12.4. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Julgamento, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da

intimação da decisão objeto do recurso;

12.5. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados perante Comissão de Julgamento, na sede da Etec Etec Alcides Cestari, em Monte Alto/SP;

12.6. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13. DA ADJUDICAÇÃO:

13.1. A adjudicação do presente processo simplificado de contratação ao candidato vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal ou mediante a desistência dos prazos recursais expressamente declarados por todos os candidatos participantes do certame registrado em ata;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO.

14.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no convite e não apresentada na sessão de recebimento dos envelopes;

14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

14.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os candidatos ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

14.5. A APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Etec Alcides Cestari, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar o presente processo simplificado de contratação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.6. A participação no processo simplificado de contratação implica plena e irrevogável aceitação das condições deste AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO e dos seus anexos;

14.7. O presente procedimento simplificado de contratação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Etec Alcides Cestari, podendo esta revogá- lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou até prorrogar os prazos previstos neste AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO, sem que disso caiba indenização ou direito ao reembolso;

14.8. Constituem anexos deste aviso de procedimento simplificado de contratação, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo da Proposta;
Anexo II – Atestado de visita assinado pelo representante legal do candidato;
Anexo III - Minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h, na Sede da Etec Etec Alcides Cestari, na Avenida Maria Deamo Tarraga, nº 221, Bairro Real Paraíso, em Monte Alto/SP.

Monte Alto/SP, 12 de novembro de 2026.

ANEXO I - PROPOSTA

Cessão de Uso de Espaço Público, destinado à exploração de Serviços de Cantina – nº 001/2026

Objeto do processo simplificado de contratação: Cessão de Uso de Espaço Público destinado à exploração de serviços de cantina.

Oferta: R$_____ (valor por extenso) mensal.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaração: Declaro-me/declaramo-nos expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Aviso de procedimento simplificado de contratação nº 001/2026, referente ao objeto do processo simplificado de contratação relativa à Cessão de Uso de Espaço Público, da APM, na Etec Alcides Cestari, submetendo-me ao que ali está estipulado, sendo vencedor.

Dados da Empresa Candidato:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade e Estado: _____

Telefone:_____

E-mail: _____

Nome do representante legal:_____

CPF (representante legal):_____

RG (representante legal e órgão expedidor):_____

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E APTIDÃO

CANDIDATO Nº _____

rúbrica

Declaro, para fins de participação no Procedimento Simplificado de Contratação relativa à Cessão de Uso de Espaço Público, nº 001/2026, realizada pela APM da Etec Alcides Cestari, objetivando a cessão de uso de espaço, destinada à exploração de serviços de CANTINA em sua sede, na Cidade de Monte Alto/SP, que:

Em cumprimento às exigências do AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO, visitei os locais destinados à Cessão de Uso de Espaço Público e nos inteiramos das atuais condições do espaço da Cantina;

Possuo os utensílios, mobiliários e equipamentos, tanto quantitativa, quanto qualitativamente e dispomos de condições financeiras suficientes para equipar imediatamente a Cantina, nos padrões almejados, caso seja vencedor do certame de processo simplificado de contratação.

Empresa: _____

CNPJ: _____

_____, _____de _____de 2026

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres da Etec Alcides Cestari, sediada na mesma escola localizada na Avenida Maria Deamo Tarraga, 221, Bairro Real Paraíso, na cidade de Monte Alto – SP, inscrita no CNPJ sob nº 20.919.781/0001-20, neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, _____, RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado a _____ na cidade de Monte Alto/SP.
E de outro lado, a empresa _____ CNPJ: _____ representada por seu proprietário Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, Cidade de Monte Alto/SP doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as "Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares", expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

CLÁUSULA II - DO PRAZO
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de fevereiro de 2027 e encerrando-se portanto, em 31 de janeiro de 2028.
§ 1º - Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.
§ 2º - O presente termo de contrato e o respectivo termo de prorrogação, se houver, não poderá vigorar além de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO
O CONTRATADO pagará, até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, no Banco SICRED, banco 748 Cooperativa/conta 0715 / 72296-9 em nome da APM, a importância de R$ _____ (_____), nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e, nos doze meses restantes, caso haja renovação, a importância devidamente reajustada segundo a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo
§ 1º - Nos meses de janeiro, julho e dezembro o CONTRATADO pagará a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal, por serem meses de recesso/férias escolares.
§ 2º - Após cada um dos pagamentos, o CONTRATADO deverá enviar o comprovante de depósito via e-mail para e255op@cps.sp.gov.br
§ 3º A critério da APM e devidamente justificado, o valor mensal poderá ser reduzido em 1/30 (um trintaavos) por dia nos dias em que houver suspensão das atividades escolares não previstas em calendário letivo.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO

1. Registrar este contrato em cartório e apresentar a APM a referida cópia em até 10 (dez) dias após o início dos trabalhos.

2. Caso hajam termos aditivos, os mesmos também deverão ser registrados em cartório e entregues à APM em até 10 (dez) dias após o início da nova vigência.
3. Fornecer somente produtos de primeira qualidade a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfilha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas,biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, cappuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros). O contratado também deverá servir refeições com cardápios variados, incluindo tipos variados de saladas, acompanhamentos e complementos.
4. Fixar em lugar visível a tabela dos preços estipulados.
5. Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências da mesma.
6. Atender as exigências fiscais que incidam sobre a sua atividade comercial.
7. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.
8. Permitir o livre acesso das autoridades escolares e dos Diretores da APM, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
9. Restituir, ao final deste contrato, as instalações da Cantina Escolar, em perfeito estado de conservação, com exceção dos desgastes decorrentes do tempo de uso.
10. Pronunciar-se única e exclusivamente sobre os assuntos relacionados à cantina;
11. Não intervir em assuntos relacionados aos alunos, professores, servidores e funcionários da escola ou cedidos, merenda ou outro assunto que não seja estritamente ligado à prestação dos serviços objeto deste contrato.
12. Submeter, à prévia aprovação da CONTRATANTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária, voluptuária definida na forma do art. 96 do Código Civil – CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer retenção a título de indenização;
13. Em eventos promovidos pelo CONTRATANTE nos quais serão comercializados ou oferecidos gratuitamente alimentos e/ou bebidas, a CONTRATADA será informada com no mínimo 48 horas de antecedência, não cabendo oposição.
14. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE;
15. Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança dos alimentos;
16. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à CONTRATANTE.
17. Os produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
2. Substabelecer.
3. Efetuar transações comerciais em nome da escola ou em nome da APM.
4. Realizar reformas ou modificações nas instalações físicas da Cantina sem que haja concordância de ambas as partes.
5. Criar objeções quanto à cessão do espaço da cantina para a realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades sociais realizadas na escola.
6. Encarregar-se da venda de artigos pertencentes a terceiros.
7. Vender bebida alcoólica, qualquer tipo de tabaco, qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico.
8. Praticar, no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários ao bom costume, à moral e à ordem pública.
9. Instalar equipamentos de alto consumo de energia elétrica sem a devida instalação elétrica homologada (tais como fogão elétrico e aquecedores).
10. Demarcar lugares exclusivos para consumidores.
11. Mudar layout de mesas e cadeiras sem consentimento da direção da escola.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA APM

1. Permitir, desde que devidamente justificado, que o CONTRATADO faça adequações no local destinado à Cantina Escolar.
2. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.

Parágrafo Único: A APM não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar e nem pelo pagamento de contas de fornecedores ou de consumidores, e nem pelos encargos decorrentes de contratações ou adequações de infraestrutura realizadas.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

1. O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, nos índices conforme segue:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na rescisão do contrato e na execução da Garantia prestada.

2. A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.

§ 1º - A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

§ 2º - A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

§ 3º - Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.

CLÁUSULA VIII - DO FORO
Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas amigavelmente, será competente o Foro de Monte Alto ficando a parte perdedora responsável pelas despesas decorrentes.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
§ 1º - A APM da Etec Alcides Cestari poderá oferecer ao CONTRATADO a exclusividade de fornecimento de bebidas e alimentos nos eventos realizados pela Unidade Escolar desde que devidamente formalizadas as condições de venda e valores percentuais devidos à APM.

§ 2º - A APM da Etec Alcides Cestari poderá a seu critério, comercializar outros produtos através de dispositivos eletrônicos, mecânicos ou não, para o fornecimento de alimentos e bebidas tais como: Máquina de pipoca, máquina de café, tapioca ou outro item.

CLÁUSULA X - DAS DESPESAS DO CONTRATO
Todas as despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as de registro no respectivo Cartório.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alto, ____ de dezembro de 2026.

_____

Diretor Executivo da APM
RG.

_____

Contratado
RG.

_____
Testemunha
RG.